

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS E DEMAIS
TRIBUTOS MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO 2025

A Prefeitura Municipal de Ibimirim, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 88 a 91, 132 a 162, 252 a 259, e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, **NOTIFICA** todas as pessoas jurídicas, empresários individuais e profissionais autônomos, inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes, do lançamento das taxas de licença ou fiscalização e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade officio, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISSQN nas modalidades homologado, estimativa, arbitramento, substituto, responsável, fonte e terceiros, relativos ao exercício de 2025, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para o recolhimento dos referidos tributos são os seguintes:

1.1. Para a taxa de licença para localização e funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial, taxa de licença para publicidade, taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, taxa de vigilância sanitária e ISS, na modalidade officio, e de profissionais autônomos, fica estabelecido o seguinte prazo:

I - em 1 (uma) parcela ou cota única, com vencimento em 31 de maio de 2025;

II - em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Maio	31/05/2025
Segunda	Junho	30/06/2025

1.2. Para o ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Cívis de Profissionais, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ANO/EXERCÍCIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
2025	Janeiro	15/02/2025
2025	Fevereiro	15/03/2025
2025	Março	15/04/2025
2025	Abril	15/05/2025
2025	Maio	15/06/2025
2025	Junho	15/07/2025
2025	Julho	15/08/2025
2025	Agosto	15/09/2025
2025	Setembro	15/10/2025
2025	Outubro	15/11/2025
2025	Novembro	15/12/2025
2025	Dezembro	15/01/2026

PREFEITURA DE IBIMIRIM

CNPJ: 10.105.971.0001-50

Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000

E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

1.2.1. O prazo para pagamento do ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Civis de Profissionais, expira no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de prestadores de serviços, substitutos e responsáveis tributários enquadrados, na forma da lei, como pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos, as empresas individuais de responsabilidade limitada, e demais entidades e organizações de caráter privado que a lei assim definir, nas modalidades do ISS Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, devendo observar a data definida no cronograma estabelecido neste item.

1.2.2. O prazo para pagamento do ISS retido na fonte, nas modalidades ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros ou ISS-Fonte, expira no mês subsequente ao do pagamento do serviço, quando o substituto ou responsável tributário estiver enquadrado, na forma da lei, como pessoa jurídica de direito público, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, as associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei, devendo observar a data definida no cronograma estabelecido neste item.

2. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), quando for o caso, será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Ibimirim.

3. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento no Banco do Brasil ou correspondentes, se pago pelo código de barras, ou em qualquer agência bancária se pago pelo *QR Code*.

4. Após o vencimento só poderá ser pago mediante atualização da data de vencimento no setor de tributos ou pelo site <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuinte/fichafinanceira>

5. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibimirim <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuinte/fichafinanceira>

7. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.

7.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo e vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

PREFEITURA DE IBIMIRIM

CNPJ: 10.105.971.0001-50

Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000

E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

7.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou, ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

7.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação.

8. A atualização dos valores dos tributos municipais para o exercício de 2025 se fará pela aplicação do índice de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2023 a outubro do exercício de 2024, sem prejuízo dos casos de atualização e ajustes dos dados cadastrais relativos aos valores de metros quadrados das construções e/ou dos terrenos, que resultem em atualização da base de cálculo das taxas correspondentes.

9. Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2025	4,76
2024	4,82
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

10. Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos

PREFEITURA DE IBIMIRIM

CNPJ: 10.105.971.0001-50

Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000

E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

efetuados no Exercício de 2025, 1 (uma) UFM corresponde a **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**.

11. Este edital encontra-se disponível no Site da Prefeitura Municipal de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br>).

Ibimirim, em 15 de janeiro de 2025.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito